



MUNICÍPIO DE SEIA

REGULAMENTO MUNICIPAL PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

MUNICÍPIO DE SEIA



Câmara Municipal de Seia

Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Turismo e Acção Social

Divisão Acção Social e Saúde

REGULAMENTO MUNICIPAL PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO Nota Justificativa

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, compete às câmaras municipais “deliberar sobre a criação, manutenção e administração de refeitórios escolares (...)” destinados às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do então denominado ensino primário e do ciclo preparatório.

Por seu lado, os ns. 1 e 3 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, estatui que “os estabelecimentos de ensino devem dispor de refeitórios escolares” que “fornecerão o almoço (...)”, prevendo-se ainda, no n.º 2 do mesmo artigo, que “nos casos em que o número de alunos não justifique a sua existência, o refeitório pode ser substituído pela utilização de refeitórios de estabelecimentos vizinhos ou outras formas de prestação de serviço”.

Recentemente, o Ministério da Educação promoveu a Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico, iniciativa a que o Município de Seia tem vindo a implementar em prol da população escolar que se encontre a frequentar aquele grau de ensino.

Tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, o qual tem por objecto a transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na Lei n.º 2159/99, de 18 de Setembro são nomeadamente transferidas para os municípios atribuições ao nível do fornecimento de refeições escolares.

Finalmente,

Importa, por isso, regulamentar as condições gerais de funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e atento o estatuído na alínea l) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, Decreto – Lei n.º 55/2009, de 2 de Março (1.ª série), Despacho n.º 22251/2005, de 25 de Outubro (2.ª série), Despacho n.º 12037/2007, 18 de Junho (2.ª série), Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto (2.ª série), Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro (2.ª série) e a Assembleia Municipal de Seia, na sua sessão ordinária de 27 de Junho de 2011, sob proposta da Câmara Municipal de Seia, deliberou aprovar o seguinte Regulamento Municipal:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito

1. O presente regulamento visa definir as condições gerais de funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico da área de abrangência do Município de Seia uniformizando as normas, as regras e condições gerais.

Artigo 2.º

Refeições

1. O serviço de fornecimento de refeições escolares consiste em proporcionar a todos os alunos uma alimentação equilibrada e adequada.
2. O almoço será constituído por sopa, prato alternado de carne ou peixe, salada ou legumes, pão e sobremesa.
3. A ementa será afixada semanalmente em local visível à entrada do refeitório com a antecedência necessária à sua divulgação.
4. Em casos especiais, designadamente dietas medicamente prescritas ou outros casos devidamente justificados, poderão ser fornecidas refeições alternativas.
5. A implementação do serviço mencionado no n.º 1 em cada estabelecimento do primeiro ciclo do ensino básico depende da inscrição dos alunos no respectivo serviço.

Artigo 3.º

Local de Funcionamento

1. Cabe à Câmara Municipal definir, no início de cada ano lectivo, o local de funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares, ouvidos os agrupamentos de escolas e os pais e encarregados de educação ou seus representantes.
2. Caso o número de alunos ou as condições físicas existentes tornem inviável a existência de um refeitório escolar no próprio estabelecimento de ensino, poderão ser equacionadas outras formas de prestação de serviço.
3. Nos casos previstos no número anterior em que seja necessário aos alunos deslocarem-se para fora da área do estabelecimento de ensino, estes serão devidamente acompanhados por pessoal de apoio educativo designado para o efeito.
4. O serviço de fornecimento de refeições escolares não funciona quando tal seja determinado por deliberação devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

1. O serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico funcionará exclusivamente durante o período de actividade lectiva, salvo nos casos em que a Câmara Municipal de Seia aprove o seu alargamento, após solicitação fundamentada dos parceiros locais.
2. O horário de funcionamento será definido de acordo com os horários dos estabelecimentos de ensino e com a disponibilidade dos espaços de refeitório.

CAPÍTULO II

Artigo 5.º

Candidatura e Inscrição

1. O prazo de candidatura e inscrição no serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico coincide com o definido pelo Ministério de Educação para a matrícula dos alunos nos estabelecimentos do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As candidaturas e inscrições entregues fora do prazo referido no número anterior serão analisadas tendo em conta as vagas existentes.
3. A candidatura e/ou inscrição é efectuada na sede do agrupamento de escolas. Para efectivação da candidatura e/ou inscrição deverá ser devidamente preenchido o respectivo Formulário, que se encontra disponível no local de inscrição, ou no site

www.cm-seia.pt e nos serviços da Divisão de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal de Seia.

4. A candidatura e/ou inscrição é feita por um prazo mínimo de um período lectivo, sem prejuízo das situações decorrentes da transferência de alunos.

Artigo 6.º

Comparticipação Familiar

1. O valor das refeições a pagar pelas famílias é definido anualmente por diploma legal e comunicado pelo Município de Seia aos Agrupamentos de Escola no início de cada ano lectivo.
2. O valor a pagar por cada aluno terá em conta os escalões de acção social escolar (declaração do abono de família) em que se encontrem, de acordo com a seguinte tabela:

Escalões ASE	Comparticipação Familiar Refeição (valor unitário)
1	0€
2	50% (do valor definido anualmente por despacho)
3 e seguintes	100% (do valor definido anualmente por despacho)

CAPÍTULO III

Artigo 7.º

Pagamento do Serviço

1. Por cada refeição é devido pelos pais e encarregados de educação o pagamento de valor igual ao praticado pelo Ministério da Educação.
2. O disposto no número anterior não prejudica o regime especial aplicável aos alunos subsidiados pela acção social escolar.
3. O pagamento do serviço é efectuado no estabelecimento de ensino onde ocorre o serviço até ao oitavo dia do mês seguinte a que se refere o serviço.
4. Quando o pagamento do serviço se encontrar em falta, a sua prestação será suspensa no mês seguinte e até à regularização da situação, sem prejuízo do direito de audiência prévia dos interessados nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Nos casos de incumprimento da obrigação de pagamento do serviço e até à regularização da situação é suspensa a inscrição do aluno no mesmo.

§ único – Qualquer caso omissa será analisado pelo Executivo da Câmara Municipal de Seia.

Artigo 8.º

Penalizações

1. A decisão de suspender a prestação dos serviços nos termos do artigo anterior é precedida da audiência dos pais e encarregados de educação, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo.
2. A obrigação de pagar persiste mesmo que, futuramente, os pais ou o encarregado de educação não venha a requerer o serviço.
3. A Câmara Municipal de Seia não deixará de cobrar pelos serviços prestados, procurando uma resolução célere e apropriada a cada caso, podendo accionar os procedimentos jurídicos adequados e necessários para o efeito.

Artigo 9.º

Faltas

1. As faltas ao serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico devem ser participadas, até às 9h do dia, **impreterivelmente** à pessoa responsável pela gestão do serviço no estabelecimento de ensino.
2. É dispensado o pagamento das refeições sempre que exista aviso prévio.
3. As faltas sem aviso prévio de acordo com os pontos anteriores serão contabilizadas como refeições efectivamente servidas.

Artigo 10.º

Desistência

1. Caso os pais e encarregados de educação pretendam que o aluno deixe de usufruir do serviço de fornecimento de refeições deverão comunicar a sua intenção ao estabelecimento de ensino com antecedência mínima de 8 dias, sob pena de continuar a ser devido o pagamento do mesmo.
2. Verificada a desistência nos termos do disposto no número anterior é suspensa, durante o mesmo ano lectivo, a inscrição do aluno no serviço de fornecimento de refeições, salvo motivo atendível e devidamente fundamentado.
3. Cabe à Câmara Municipal de Seia, na sequência de cuidada análise dos processos pelos serviços municipais competentes, deliberar sobre os pedidos de (re) inscrição nos casos previstos no número anterior.
4. A faculdade de desistência prevista no n.º 1 não prejudica o disposto no n.º 4 do artigo 5º.

Artigo 11.º

Protocolos

1. O fornecimento de refeições aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico pode ser objecto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas.

Artigo 12.º

Casos Omissos

1. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento Municipal serão resolvidas pela Câmara Municipal de Seia

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos da lei.